



Bruxelas, 18 de junho de 2021
(OR. en)

9932/21

PI 55
MI 487
COMPET 497
RECH 313
COVID-19 275
WTO 160
COMER 63
SAN 412
PHARM 133
SEMENCES 32
COPEN 287
DROIPEN 112

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9381/21 + ADD1

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual
(18 de junho de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as "Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual" aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na reunião de 18 de junho de 2021.

Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO:

- as Conclusões do Conselho, de 10 de novembro de 2020, sobre a política de propriedade intelectual e a revisão do sistema de desenhos e modelos industriais na União¹;
- a Comunicação da Comissão, de 25 de novembro de 2020, intitulada "Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE"², que identifica a propriedade intelectual como um elemento fundamental para a UE, ao mesmo tempo que reconhece que a sua eficácia depende da adoção de políticas bem calibradas para ajudar as empresas a tirarem partido das suas invenções e criações, garantindo simultaneamente que essas invenções e criações estejam ao serviço da economia e da sociedade em geral;
- as Conclusões da reunião extraordinária do Conselho Europeu de 24 e 25 de maio de 2021³, em particular o apelo a que se intensifiquem os trabalhos para garantir um acesso equitativo a nível mundial às vacinas contra a COVID-19, bem como o empenhamento da UE e dos Estados-Membros em acelerar a partilha de vacinas para apoiar os países necessitados e em ajudar a desenvolver a capacidade de produção local, em consonância com a Declaração de Roma, feita por ocasião da Cimeira Mundial da Saúde;
- as Conclusões do Conselho, de 23 de abril de 2021, sobre a "Equipa Europa"⁴, que abordam os aspetos globais da pandemia de COVID-19 e em que se declara ser essencial garantir um acesso atempado, justo e equitativo, a nível mundial, a vacinas, terapêuticas e diagnósticos seguros, eficazes e a preços acessíveis contra a COVID-19. Neste contexto, afirma-se nas conclusões que a UE e os seus Estados-Membros estão no centro dos esforços multilaterais pertinentes, em especial no que diz respeito ao Acelerador do Acesso aos Meios de Combate à COVID-19 e ao seu Mecanismo COVAX;

¹ JO C 379I de 10.11.2020, p. 1.

² 13354/20.

³ EUCO 5/21, ponto 3.

⁴ 7894/21.

- a Comunicação da Comissão, de 17 de fevereiro de 2021, intitulada "Incubadora HERA: enfrentar juntos as ameaças das variantes do vírus da COVID-19"⁵, em que se considera que uma das formas mais rápidas de aumentar a produção de vacinas consiste em reforçar as capacidades de fabrico e de montagem/finalização, o que poderá implicar a partilha voluntária do saber-fazer e da propriedade intelectual das vacinas e respetivas tecnologias, a fim de reduzir o tempo necessário para a transferência dessas tecnologias;
- a adesão da União ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas, que contribuiu para melhorar e modernizar os sistemas de proteção das indicações geográficas a nível mundial; o Conselho recorda que está pronto a considerar a possibilidade de introduzir um sistema *sui generis* de proteção dos produtos não agrícolas a nível da UE, com base numa avaliação de impacto exaustiva dos seus potenciais custos e benefícios e nas reações das partes interessadas à avaliação de impacto inicial e à consulta pública recentemente realizadas pela Comissão;
- as Conclusões do Conselho, de 21 de setembro de 2020⁶, em que se apela à adoção de medidas que permitam às PME beneficiar plenamente das oportunidades proporcionadas pelo mercado único, nomeadamente permitindo investimentos em crescimento através da promoção de investimentos orientados para a propriedade intelectual que se destinem às PME; nessas conclusões, o Conselho congratula-se igualmente com a Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada "Plano de Ação a Longo Prazo para Melhorar a Aplicação e o Cumprimento das Regras do Mercado Único"⁷, na qual se salienta a necessidade de reforçar o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual e das proibições ou restrições à colocação de mercadorias ilegais ou de contrafação no mercado único,

⁵ 6375/21.

⁶ 10698/20.

⁷ 6778/20.

Plano de ação em matéria de propriedade intelectual

2. CONGRATULA-SE com o plano de ação da Comissão em matéria de propriedade intelectual e com as iniciativas nele anunciadas, a saber, proteger melhor a propriedade intelectual, promover a utilização e a implementação eficazes da propriedade intelectual, aceder mais facilmente a ativos protegidos pela propriedade intelectual e partilhar esses ativos, lutar contra as infrações aos DPI e promover o jogo limpo a nível mundial;
3. INSTA a Comissão a dar prioridade à apresentação atempada das propostas legislativas correspondentes, nelas incluindo, com a maior brevidade possível, uma proposta sobre a revisão e modernização da legislação da UE em matéria de desenhos e modelos industriais destinada a torná-la mais acessível, especialmente para as PME; AGUARDA COM EXPECTATIVA a realização de progressos na concretização da agenda não legislativa anunciada no plano de ação, inclusive o futuro conjunto de instrumentos da UE contra a contrafação e os trabalhos nos domínios da inteligência artificial, da partilha de dados e da melhoria das "infraestruturas de direitos de autor";

Contributo da propriedade intelectual para a luta contra a pandemia de COVID-19

4. ESTÁ CIENTE de que a pandemia de COVID-19 teve e continua a ter graves consequências para a economia mundial e reconhece que foram e são necessárias medidas urgentes para apoiar a I&D e aumentar as capacidades de produção de vacinas, de modo a que a UE recupere a sua competitividade a nível mundial e retome o crescimento económico num futuro próximo;
5. SALIENTA que, mesmo num momento de crise, a inovação e a criatividade não cessaram na União e que o sistema de propriedade intelectual provou ser, e deve continuar a ser, um catalisador da inovação, da competitividade, do crescimento económico e do desenvolvimento sustentável, bem como um quadro facilitador essencial para a cooperação e a transferência de conhecimentos e tecnologias;
6. CONSIDERA que uma cooperação estreita entre todos os intervenientes públicos e privados pertinentes, recorrendo, sempre que necessário, a soluções voluntárias para a partilha de propriedade intelectual, de saber-fazer e de dados, é uma forma promissora de enfrentar os eventuais desafios e aumentar rapidamente as capacidades de produção e a oferta a nível mundial, bem como de assegurar o acesso a produtos essenciais para o diagnóstico, o tratamento e a prevenção da COVID-19, incluindo vacinas;

7. CONSIDERA que a União está a participar ativamente num diálogo abrangente no contexto da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outras instâncias internacionais com o objetivo de analisar a forma como a adoção de abordagens eficazes e pragmáticas, como a partilha de patentes, iniciativas de concessão de licenças e plataformas de partilha de conhecimentos/vacinas, melhor poderá apoiar o acesso equitativo e a preços comportáveis a medicamentos, diagnósticos, vacinas e tratamentos para a COVID-19, a fim de assegurar uma resposta firme, rápida e universal à pandemia; CONSIDERA que a União está igualmente pronta a debater outros instrumentos, bem como a flexibilidade das disposições previstas nos artigos 31.º e 31.º-A do Acordo TRIPS;
8. RECONHECE que a pandemia também afetou o trabalho dos institutos de propriedade intelectual; CONSIDERA que os institutos de propriedade intelectual se adaptaram a este desafio, nomeadamente mediante a promoção de procedimentos em linha e informatizados, garantindo assim a segurança dos utilizadores do sistema de propriedade intelectual e do pessoal dos institutos, ao mesmo tempo que asseguraram um funcionamento sem descontinuidades na UE, que bem serve a inovação;
9. CONGRATULA-SE com as medidas de apoio relacionadas com a COVID-19 adotadas pela Comissão, que propiciam um sistema de propriedade intelectual sólido, forte e equilibrado, assente numa base ecológica e digital, que contribuirá para uma economia mais sustentável;
10. AGUARDA COM EXPECTATIVA futuras deliberações sobre possíveis instrumentos de propriedade intelectual e opções para melhorar a coordenação, a fim de fazer face a situações de crise transfronteiras; RECONHECE a disponibilidade da Comissão para, no contexto dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho para a expansão industrial da produção de vacinas contra a COVID-19, prestar apoio em relação a quaisquer eventuais questões relacionadas com a propriedade intelectual;
11. RECORDA que a UE é o principal exportador mundial de vacinas, sendo metade de toda a produção da União enviada para o resto do mundo, e um dos principais contribuintes financeiros para o Mecanismo COVAX; SALIENTA a necessidade de maior apoio mundial ao Mecanismo COVAX; APELA a que todos os países produtores de vacinas autorizem as exportações e evitem tomar medidas que perturbem as cadeias de abastecimento, contribuindo assim ativamente para os esforços envidados à escala do globo no sentido de aumentar a oferta em todo o mundo;

Recuperação económica das PME

12. ESTÁ CIENTE de que o agravamento da situação epidemiológica levou à adoção de numerosas medidas restritivas destinadas a prevenir e dar resposta à pandemia;
13. CONSIDERA que é urgente desenvolver e implementar novos instrumentos para ajudar as PME a suportar os seus custos operacionais, inclusive os que se relacionem com a proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual, a fim de atenuar os impactos negativos sobre a sua situação financeira global;
14. RECONHECE as crescentes dificuldades causadas pela crise atual e as repercussões inevitáveis para os agentes económicos, em particular para as PME, designadamente no que diz respeito à definição de estratégias empresariais que visem reforçar a sua competitividade e acelerar o crescimento económico;
15. SALIENTA que a proteção e a valorização dos direitos de propriedade intelectual e dos segredos comerciais é um fator essencial para as PME em termos de competitividade, inovação, geração de valor e garantia de sustentabilidade;
16. RECONHECE que as infraestruturas de investigação criam valor acrescentado quando são utilizadas simultaneamente para fins de investigação e conceção de aplicações tecnológicas, domínio em que a propriedade intelectual desempenha um papel importante no que diz respeito à colaboração com as empresas, em particular com as PME, libertando assim o potencial de inovação para concretizar as prioridades estratégicas mais alargadas da UE;
17. ESTÁ DE ACORDO com a avaliação feita no plano de ação em matéria de propriedade intelectual, que indica que grande parte das PME e dos investigadores ainda não aproveita plenamente as oportunidades oferecidas pela proteção da propriedade intelectual e pela sua valorização, pelo que APELA a que sejam tomadas novas medidas para promover a utilização eficiente e a implementação da propriedade intelectual nas PME;

18. SAÚDA, por conseguinte, o lançamento e a implementação, pela Comissão e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), do fundo de apoio às PME, que disponibiliza financiamento destinado a permitir beneficiar de aconselhamento sobre o papel da propriedade intelectual como parte da estratégia empresarial das PME, bem como a registar marcas e desenhos industriais através dos sistemas de propriedade intelectual nacionais, regionais e da UE; CONSIDERA que seria útil alargar futuramente este apoio às patentes;
19. RECONHECE que o trabalho do EUIPO e dos institutos nacionais e regionais de propriedade intelectual, no âmbito da Rede de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPN), será fundamental para o êxito desta nova iniciativa, nomeadamente em cooperação com os instrumentos gerais de apoio às empresas, como a Rede Europeia de Empresas, com iniciativas de agrupamentos de empresas e com outras redes de apoio relacionadas com a propriedade intelectual, como os centros de informação sobre patentes;
20. CONVIDA a Comissão a desenvolver e reforçar a cooperação com a EUIPN e as diferentes redes de apoio e prestadores de serviços relacionados com a propriedade intelectual, a fim de assegurar a coerência e a complementaridade das atuais e futuras medidas de apoio à propriedade intelectual destinadas às PME em todos os Estados-Membros da UE, de modo a abranger todos os direitos de propriedade intelectual e promovendo, assim, a competitividade, a inovação e o acesso das pequenas empresas aos mercados estrangeiros;

Tecnologias ecológicas e digitais

21. CONSIDERA que um futuro sustentável, que seja mais promissor para a próxima geração, exige que se estabeleçam entre a propriedade intelectual e a inovação interações eficazes, eficientes e assentes na ciência e nas empresas;
22. RECONHECE a necessidade de debater a importância de proteger soluções inovadoras no domínio das tecnologias ecológicas e digitais como forma de promover o crescimento económico e o desenvolvimento sustentável das sociedades modernas;

23. RECONHECE o caráter essencial dos direitos de propriedade intelectual enquanto incentivo ao desenvolvimento e divulgação de tecnologias sustentáveis e respeitadoras do ambiente, na sequência das conclusões de 2019 da Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, que motivaram os países e as organizações empresariais a adotar uma atitude mais responsável do ponto de vista social e ambiental, propiciando também a utilização dos direitos de propriedade intelectual como um instrumento destinado à criação de estratégias de partilha de tecnologias colaborativas;
24. SALIENTA a importância dos domínios ecológico e digital na recuperação económica e no desenvolvimento das empresas, inclusive das PME, nomeadamente graças às tecnologias ecológicas e digitais e à inovação aberta enquanto estratégia, todas elas incluídas no plano de ação em matéria de propriedade intelectual;
25. SUBLINHA que a UE precisa de tirar o máximo partido do seu desempenho de excelência em matéria de investigação e inovação para apoiar a transição ecológica e digital da sua economia, nomeadamente usando de forma eficaz a proteção e gestão inteligentes da propriedade intelectual através de mecanismos eficientes de partilha de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
26. CONSIDERA urgente assegurar que a propriedade intelectual continue a ser um fator facilitador das transições ecológica e digital, reconhecendo que este aspeto deve estar no cerne de uma UE resiliente, prolífica e sustentável;
27. EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem ao máximo os incentivos para que seja explorado o potencial de criatividade e inovação no domínio das tecnologias ecológicas e digitais em toda a UE;

Aplicação dos direitos de propriedade intelectual

28. CONGRATULA-SE com os esforços que têm sido envidados pelos setores público e privado para combater as infrações à propriedade intelectual fora de linha e em linha e inverter a tendência de crescimento deste flagelo, defendendo, por isso, que existe uma necessidade clara de intensificar esforços, tendo em conta o importante papel que as novas tecnologias podem desempenhar na consecução dos objetivos estabelecidos neste domínio;

29. CONSIDERA que a luta contra as infrações à propriedade intelectual implica necessariamente uma aplicação eficaz do quadro jurídico existente e SALIENTA a importância de dotar as autoridades responsáveis pela aplicação da lei envolvidas na luta contra as infrações à propriedade intelectual de capacidades adequadas;
30. CONSIDERA que, para ajudar a garantir que possam ser tomadas medidas mais eficazes contra as infrações aos direitos de propriedade intelectual, é necessário incentivar uma reflexão sobre a prevenção e a luta contra as infrações penais aos direitos de propriedade intelectual, em particular a contrafação e a pirataria, e a sua ligação à criminalidade económica e financeira internacional, devido ao envolvimento de grupos de criminalidade organizada, o que passa também por uma reflexão sobre a eventual necessidade de levar a cabo um exercício de identificação das diferenças jurídicas existentes entre os quadros de direito penal dos Estados-Membros, das eventuais lacunas em matéria de direito e ação penal e dos obstáculos jurídicos e práticos à cooperação transfronteiras no interior da UE;
31. CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão acerca do funcionamento do Memorando de Entendimento sobre a venda de mercadorias de contrafação na Internet⁸; REGISTA que os signatários do Memorando de Entendimento o consideram um instrumento valioso para o intercâmbio de informações e boas práticas e para assegurar uma cooperação eficaz entre os titulares de direitos e as plataformas em linha. Uma vez que o volume de mercadorias de contrafação continua a ser inaceitavelmente elevado nos mercados em linha, ENTENDE que estes esforços serão fortemente revigorados com o ato legislativo sobre os serviços digitais e o futuro conjunto de instrumentos da UE de combate à contrafação;
32. CONSIDERA imperativo que a UE procure minimizar as vulnerabilidades existentes mediante a avaliação da necessidade de modernizar o atual quadro jurídico, assegurando assim a utilização inteligente e estratégica da propriedade intelectual e uma luta eficaz contra as infrações à propriedade intelectual;
33. REALÇA a importância de incluir a luta contra as infrações à propriedade intelectual, inclusive a contrafação e a pirataria, nas prioridades de todas as políticas pertinentes da União;

⁸ 10189/20.

Patentes

34. REITERA o seu apreço pelos proveitosos debates realizados no Conselho de Administração da Organização Europeia de Patentes e no seu Comité de Direito de Patentes sobre a patenteabilidade dos processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou de animais e dos produtos obtidos por esses processos, tendo por objetivo uma compreensão aprofundada, baseada em dados concretos, da Diretiva 98/44/CE, relativa à proteção jurídica das invenções biotecnológicas, e das disposições correspondentes da Convenção sobre a Patente Europeia; CONGRATULA-SE com o exercício de fiscalização e apresentação de relatórios iniciado pelo Instituto Europeu de Patentes (IEP) em relação às suas práticas de concessão de patentes, em conformidade com o parecer G 3/19 emitido em 14 de maio de 2020 pela Grande Câmara de Recurso do IEP;
35. RECORDA que os certificados complementares de proteção visam compensar os inovadores pela perda de proteção efetiva das patentes resultante do tempo necessário para a realização dos ensaios clínicos obrigatórios e dos procedimentos de autorização de introdução no mercado, incentivando assim a inovação na União e contribuindo para evitar que estas indústrias se desloquem para fora da União;
36. CONSIDERA que o facto de a proteção dos certificados complementares de proteção ser assegurada a nível nacional pode dar origem a decisões diferentes na UE e, consequentemente, a processos judiciais paralelos, o que poderá gerar ineficiência, insegurança jurídica e falta de clareza e de previsibilidade na UE;
37. RECONHECE a importância de continuar a trabalhar no sentido de instituir um sistema mais coerente e, neste contexto, de explorar soluções novas e mais harmonizadas para superar eventuais obstáculos; CONGRATULA-SE com os esforços previstos no plano de ação em matéria de propriedade intelectual para melhorar o sistema de certificados complementares de proteção.
-